



PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto à formalização de parceria do Município de Curitiba, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI ROGÉRIO, para o desenvolvimento de ações conforme plano de trabalho que compõe o requerimento de parceria.

Após consulta aos saldos atualizados do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS, certifico nesta data, a existência de saldo de dotação orçamentária para execução da referida parceria, no valor de R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS), a ser entregue em parcela única, conforme especificações abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS

04.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0005.2014	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.50.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS	
2.500.0000.3000	SUPERÁVIT RECURSOS ORDINÁRIOS.....	R\$ 105.000,00

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários com relação a suporte orçamentário para a formalização do processo.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Evandro Padilha
Contador – CRC/SC 041977/O-1



PARECER COMISSÃO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Processo Administrativo de Dispensa 004/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **Associação Beneficente Frei Rogério (Asilo)**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.754.341/0001-80, com sede na rua Miguel Francisco Driessen, nº 51, Centro, na cidade de Curitiba-SC, Registrada no Conselho Municipal de Educação e Saúde, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC).

RESUMO: Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Frei Rogério, de CURITIBANOS-SC.

OBJETO: Promover para idosos em situação de acolhimento institucional a melhoria da qualidade de vida, visando conforto e dignidade, promovendo segurança, por meio da realização de melhorias na estrutura, assegurando aos idosos a conservação da integridade em todos os seus aspectos, promovendo a inclusão social o direito ao convívio comunitária com o máximo de qualidade de vida e dignidade que necessitam.

JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar as parcerias com o Terceiro Setor, notadamente, com a Associação Beneficente Frei Rogério, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica, a Associação Beneficente Frei Rogério de Curitiba-SC desenvolve há cerca de trinta e sete anos, atividades voltadas ao atendimento de idosos em situação de acolhimento, estando credenciada pelo órgão gestor dessa respectiva política pública.

Observa-se ainda que a Associação Beneficente Frei Rogério de Curitiba-SC tem em seu estatuto, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social e saúde, defesa e garantia de direitos, lazer, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações com a finalidade de prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal na área da assistência social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexibilidade, continuada, permanente e planejada, são desenvolvidas ações interdisciplinares dentre as quais: assistência social, saúde, fisioterapia, nutrição, psicologia e etc.

Com isso, observa-se que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

A Associação Beneficente Frei Rogério de Curitiba-SC desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e ASILO) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução, atestada pelo órgão técnico.

[Handwritten signature and initials]



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, pelo exposto, diante do parecer jurídico, técnico e contábil favorável, *conforme o que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos o presente processo administrativo de dispensa de chamamento público ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.*

Curitiba (SC), 26 de abril de 2023.

Maurício Souza de Oliveira

Airton Almeida da Silva

Gabriela Dominski Penteadó

Daniela Rinaldi Tirelli



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor –

Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil/Proponente: - Associação Beneficente Frei Rogério,
CNPJ: - 83.754.341/0001-80

Endereço: - Miguel Francisco Drissen, nº 51, Centro, no Município de Curitiba/SC.

Objeto proposto: - Promover para idosos em situação de acolhimento institucional a melhoria da qualidade de vida, visando conforto e dignidade, promovendo segurança, por meio da realização de melhorias na estrutura, assegurando aos idosos a conservação da integridade em todos os seus aspectos, provendo a inclusão social o direito ao convívio comunitário com o máximo de qualidade de vida e dignidade que necessitam.

Valor total do repasse: - R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

Período: - Exercício de 2023. Tipo da Parceria: - Termo de colaboração;

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 24, V, do Decreto Municipal nº. 4.870/2017, ATESTAMOS, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: - visitas



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

“in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual; registros fotográficos; fichas de inscrição entre outros documentos necessários à verificação;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos no Decreto n. 4.870/2017

g) a designação do gestor da parceria deve ser feita quando da celebração da parceria;

h) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) houve credenciamento da organização da sociedade civil e demonstração da compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho.

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Curitibanos, 25 de abril de 2023.

Janaina V.M. Di Goencio
Secretária Municipal de Assistência Social



PARECER JURÍDICO

Processo de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023

– LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.070/2017 –

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto: A Associação Beneficente Frei Rogério de Curitiba, CNPJ: - 83.754.341/0001-80, apresentou Plano de Trabalho solicitando transferência de recursos financeiros, visando a execução do seguinte objeto: Promover para idosos em situação de acolhimento institucional a melhoria da qualidade de vida, visando conforto e dignidade, promovendo segurança, por meio da realização de melhorias na estrutura, assegurando aos idosos a conservação da integridade em todos os seus aspectos, promovendo a inclusão social o direito ao convívio comunitário com o máximo de qualidade de vida e dignidade que necessitam.

Nos termos do disposto na Lei n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto n. 4.870/2017, foi submetido a análise da Procuradoria Geral do Município o processo visando a celebração de parceria com a Associação Beneficente Frei Rogério, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

O plano de trabalho expõe os seguintes Objetivos:

Específicos:

- 1) Favorecimento ao acesso a ambientes e espaços com padrões de qualidade e condições favoráveis ao processo de envelhecimento;
- 2) Proporcionar atendimento técnico aos idosos e famílias contando com profissionais de: psicologia, serviço social, fisioterapia, nutrição e enfermagem.
- 3) Promoção da convivência mista e inclusão social dos idosos.

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal e a insuficiência do ente público no atendimento, fica devidamente demonstrada, no parecer técnico, a necessidade da contratação de organização especializada.

Nesse sentido e considerando que a Associação, entidade previamente credenciada, já realizava as ações propostas, em observância aos termos do parecer técnico, verifica-se que a parceria com a ASSOCIAÇÃO, por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda presente as razões de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade de publicação do extrato da justificativa da dispensa, no sítio oficial da administração pública e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Isto Exposto, ante ao apresentado entendo que a presente dispensa de Chamamento Público 004/2023 cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, recomendando a parceria por meio de Termo de Colaboração.

Curitiba (SC), de 26 de abril de 2023.


Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município